

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 48/2026

**Aprova o Regulamento do Laboratório
de Cidadania e Educação em Direitos
Humanos – LACEDH-UNIFEBE.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Cidadania e Educação em Direitos Humanos – LACEDH-UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 2 de setembro de 2026.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 2 de setembro de 2026.

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CIDADANIA E
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – LACEDH-UNIFEBE**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 48/2026, de 2/9/2026.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1.º O Laboratório de Cidadania e Educação em Direitos Humanos – LACEDH-UNIFEBE, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, doravante denominado simplesmente de LACEDH, constitui-se como espaço permanente de pesquisa, extensão, formação, debate e produção de conhecimento nas áreas de Cidadania, Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos.

Art. 2.º O LACEDH possui seu funcionamento aprovado por meio do Parecer CONSUNI n.º 44/15, de 9 de setembro de 2015, aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUNI da UNIFEBE.

Art. 3.º O LACEDH possui caráter interdisciplinar, científico, educativo, cultural e extensionista, promovendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão universitária.

Art. 4.º O LACEDH desenvolverá suas atividades em consonância com:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – os princípios da dignidade da pessoa humana;
- III – os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil;
- IV – o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- V – as diretrizes institucionais da UNIFEBE;
- VI – as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5.º O LACEDH tem como objetivo geral, pesquisar, estudar, publicar e oferecer formação em cidadania, direitos humanos e educação em direitos humanos.

Art. 6.º Constituem objetivos específicos do LACEDH:

- I – promover atividades de pesquisa e extensão voltadas à produção de conhecimento e atendimento das demandas sociais;

- II – fomentar estudos, debates, eventos, seminários, congressos, oficinas, cursos e grupos de pesquisa relacionados aos Direitos Humanos;
- III – estimular discussões sobre cidadania, direitos humanos e educação em direitos humanos no contexto acadêmico da UNIFEBE;
- IV – apoiar projetos acadêmicos, científicos e extensionistas relacionados às temáticas do laboratório;
- V – colaborar com organismos públicos, privados e movimentos sociais na promoção dos direitos humanos;
- VI – desenvolver ações de formação continuada para professores, acadêmicos e comunidade em geral;
- VII – promover ações voltadas à proteção da diversidade, inclusão, acessibilidade, sustentabilidade, proteção animal e justiça social;
- VIII – fomentar publicações científicas, boletins informativos, relatórios técnicos, materiais didáticos e mídias educativas;
- IX – incentivar a produção acadêmica de artigos, monografias, dissertações, teses e demais pesquisas científicas nas temáticas relacionadas às áreas de Cidadania, Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos;
- X – organizar banco de dados e acervos documentais relacionados às áreas de atuação do LACEDH;
- XI – desenvolver ações educativas e culturais voltadas à promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- XII – estimular o diálogo entre universidade e comunidade por meio de ações extensionistas;
- XIII – apoiar projetos de pesquisa e extensão relacionados, entre outras, às áreas temáticas previstas no art. 7.º deste Regulamento;
- XIV – promover debates e ações educativas sobre as transformações do trabalho na economia contemporânea, incluindo automação, inteligência artificial, plataformação, informalidade, desigualdade no emprego e proteção dos direitos fundamentais do trabalhador.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 7.º O LACEDH poderá desenvolver atividades relacionadas, entre outras, às seguintes áreas temáticas:

- I – Direitos Humanos;
- II – Educação em Direitos Humanos;
- III – Cidadania;
- IV – Democracia;
- V – Diversidade e inclusão;
- VI – Direitos das mulheres;
- VII – Direitos das crianças e adolescentes;
- VIII – Direitos da pessoa idosa;
- IX – Direitos das pessoas com deficiência;
- X – Direitos da população LGBTQIAPN+;
- XI – Igualdade racial e combate ao racismo;
- XII – Direitos dos refugiados e (i)migrantes;
- XIII – Meio ambiente e sustentabilidade;

- XIV – Proteção animal;
- XV – Direitos culturais;
- XVI – Liberdade de expressão e democracia;
- XVII – Tecnologia, inteligência artificial e direitos humanos;
- XVIII – Direitos sociais e políticas públicas;
- XIX – Saúde e direitos humanos;
- XX – Justiça social e cidadania global;
- XXI – Educação, ética e cidadania digital;
- XXII – Direitos Humanos e relações de trabalho;
- XXIII – Estudos sobre desigualdade no mercado de trabalho, precarização das relações laborais, transformações da economia contemporânea e seus impactos nos direitos humanos, na cidadania e na justiça social.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO LACEDH

Art. 8.º A Coordenação do LACEDH será exercida por docente da UNIFEBE, devidamente nomeado pela Reitoria, nos termos das normas institucionais.

Art. 9.º Compete ao Coordenador:

- I – coordenar as atividades do laboratório;
- II – representar institucionalmente o LACEDH, quando autorizado pela Reitoria;
- III – convocar e presidir reuniões;
- IV – elaborar relatórios e planos de atividades;
- V – supervisionar projetos, pesquisas e ações extensionistas;
- VI – promover articulação com cursos, setores e instituições parceiras referente às temáticas dos Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos;
- VII – zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- VIII – estimular a participação acadêmica e comunitária.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Poderão participar das atividades promovidas pelo LACEDH:

- I – docentes da UNIFEBE;
- II – acadêmicos de graduação e pós-graduação;
- III – egressos;
- IV – pesquisadores;
- V – funcionários técnico-administrativos da FEBE;
- VI – membros da comunidade externa.

Art. 11. Os participantes poderão atuar como:

- I – pesquisadores;
- II – extensionistas;
- III – colaboradores voluntários;

- IV – integrantes de projetos específicos;
- V – membros de grupos de estudo ou pesquisa.

Art. 12. São deveres dos participantes:

- I – respeitar os princípios éticos e institucionais;
- II – cumprir as atividades assumidas;
- III – preservar o patrimônio institucional;
- IV – promover ambiente respeitoso, inclusivo e democrático.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES****Art. 13.** O LACEDH poderá desenvolver:

- I – cursos;
- II – palestras;
- III – oficinas;
- IV – congressos;
- V – simpósios;
- VI – grupos de estudos;
- VII – publicações científicas;
- VIII – revistas acadêmicas;
- IX – boletins informativos;
- X – produção audiovisual e radiofônica;
- XI – projetos comunitários;
- XII – ações educativas;
- XIII – pesquisas científicas;
- XIV – campanhas de conscientização;
- XV – atividades culturais e artísticas relacionadas aos direitos humanos.

§1.º Todas as atividades e publicações deverão observar, em sua realização, os princípios éticos, científicos, democráticos e de respeito aos direitos humanos.

§2.º As atividades do LACEDH poderão ocorrer em formato presencial, virtual ou híbrido.

**CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES**

Art. 14. O LACEDH, em prol do cumprimento dos objetivos previstos neste Regulamento, poderá fomentar e intermediar a realização de parcerias institucionais com:

- I – instituições de ensino;
- II – órgãos públicos;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – movimentos sociais;

V – organismos nacionais e internacionais;

VI – redes de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 15. O LACEDH realizará reuniões ordinárias e extraordinárias conforme necessidade institucional.

Art. 16. As reuniões poderão ser presenciais, híbridas ou on-line.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do LACEDH, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, observadas as normas institucionais da UNIFEBE.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 2 de setembro de 2026.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 2 de setembro de 2026.